

RELATO Nº 076/2024-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2021-99B0R

Editais: RDC Eletrônico n.º 024/2023. Contratação Integrada. **CONSÓRCIO CLC/COMOL**, formado pelas empresas **CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA** e **CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA**.

Objeto: Contratação de empresa ou Consórcio especializado na elaboração de projetos básico e executivo de engenharia e a execução das obras de implantação/pavimentação e reabilitação da Rodovia ES-130 (incluindo OAE's), trecho: Montanha – Divisa ES/MG, totalizando 28,50 km de extensão, na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional IV – SR-IV/DER-ES.

Diretoria interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Assunto: Regularidade formal da contratação em face do cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório.

Base Legal: Lei n.º 12.462/2011. Regime Diferenciado de Contratação. Aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto a conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência e, sendo o caso, autorizar a celebração de contrato.

3. Relatório inicial:

Trata-se de manifestação do Sr. Diretor-presidente do DER-ES, solicitando os devidos expedientes para a deflagração de processo licitatório com vistas a contratação referenciada, nos termos que se lê à peça #18.

Diante da solicitação, tanto a Superintendência Executiva Regional III – SR-III/DER-ES, quanto a Gerência de Projetos de Infraestrutura Logística – GEPRI/DER-ES, trouxeram aos autos as informações técnicas necessárias ao início do trâmite interno do procedimento.

Após o impulso inicial, o processo tramitou pelos setores responsáveis por sua instrução técnica para, posteriormente, ser remetido à Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES, com vistas à manifestação quanto aos aspectos econômicos,

financeiros e orçamentários da contratação pretendida, nos termos da Avaliação Prévia UECI/DER-ES N.º 069-2023 juntada à peça #193.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926/2021, especialmente os artigos 11, 12 e 20, bem como à Resolução DER-ES 063/2023, especialmente os artigos 1, inciso VI; e o artigo 4.º, parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, ao Sr.º Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES – DIREN/DER-ES para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida, para, por fim, autorizar, ou não a celebração do contrato.

4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e terá duração de 750 (setecentos e cinquenta) dias corridos, conforme item 7.1 do Edital de Licitação juntada à peça #313.

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 570 (quinhentos e setenta) dias corridos contados a partir da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme item 7.1.1 do Edital juntada à peça #313.

5. Do impacto no custo:

O Edital de Licitação prevê que os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de contratação integrada, sendo o valor estimado para a licitação da ordem de R\$ 76.837.448,82 (setenta e seis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), e o valor obtido pela vencedora do certame de R\$ 69.453.369,98 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), conforme Aviso de Homologação e Adjudicação, trazido à peça #313.

6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos informações orçamentárias relativas à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária, conforme se verifica às peças #282 a #285.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Senhor Diretor-executivo Geral do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da pretensa contratação, informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2023, possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e estão incluídos no orçamento (LOA) do Departamento de Edificações e de

Rodovias do Estado do Espírito Santo, bem como serão provenientes da Fonte de Recursos 1704000000 (Royalties) e 1500000000 (Tesouro).

Vale registrar, no entanto, a necessidade de atualização tanto das informações financeiras, sendo necessária a juntada de nova Folha de Informação Orçamentária e, consequentemente, atualização da declaração de existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da pretensa contratação, especialmente, em razão da Nota de Reserva 2023NR01323, que anulou a Nota de Reserva 2023NR00704, nos termos trazidos à peça #282.

7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES:

Enviados os autos à Unidade de Controle Interno do DER-ES - UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, aquela setorial procedeu a elaboração da Avaliação Prévia – UECI/DER-ES N.º 069-2023, na qual fez apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento licitatório ainda em sua fase interna, conforme se lê à peça #193.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados para a Superintendência Executiva Regional IV – SRIV/DER-ES, para a Gerência de Projetos de Infraestrutura Logística – GEPRI/DER-ES e para a Gerência de Orçamento de Obras de Infraestrutura Logística – GEORC/DER-ES que, por sua vez, trouxeram aos autos os devidos esclarecimentos, nos termos que se lê às peças #205 a #218; #223; #242; #268 e #271.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12 e 14, bem como os artigos 10, *caput*, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 063/2023, considerando que, há nos autos, manifestação expressa da Comissão Permanente de Licitação de Obras de Rodovias – CPL/RDC informando uso de Edital Padrão PGE, e que as modificações propostas não se tratam modificações que apresentam relevância jurídica, conforme se lê à peça #308, não foi necessário o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica, conforme as conclusões da DIEGE/DER-ES, neste mesmo sentido, à peça #288.

9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do presente processo, para, por fim, autorizar, ou não, a celebração do contrato.

Registra-se que a análise se dá em relação ao procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo objeto de sua análise os termos da Minuta de Edital juntada à peça #313, haja vista que, há nos autos, declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 063/2023, artigo 10, *caput*, e parágrafo 1º.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão descritas na manifestação do Sr. Diretor-presidente do DER-ES, conforme se lê à peça #18, além das peças técnicas e relatórios de projeto que pormenorizam as motivações da contratação, documentação que, conjuntamente, norteia e expressa o interesse público na feita.

Ainda em sua fase interna, o processo contou com a juntada de Minuta de Edital no padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito, conforme se depreende das informações trazidas à peça #308.

Quanto a análise da auditoria interna, registro que a Resolução CONSECT N.º 038/2021, alterada pela Resolução CONSECT N.º 042/2022, determinou que remanesceria com as UECI's a realização das Avaliações Prévias, o que já consta nos registros lançados em tópico próprio.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna da licitação, o então Sr. Diretor-executivo Geral do DER-ES autorizou a deflagração da licitação com a devida publicação na imprensa oficial, conforme se lê à peça #288.

Inaugurada, então, sua fase externa, registro que, em detida leitura dos autos, se observa que o procedimento licitatório cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, seja com a devida abertura de propostas e disputa de lances apresentadas pelas empresas interessadas em participar do Certame, seja com o recebimento da devida documentação, conforme se verifica às peças #322 a #553, além do Relatório de Julgamento da Proposta de Desconto e Documentação e Habilitação à peça #538.

Ademais, há nos autos Comunicação Interna da Comissão de Contratações de Obras e Serviços de Engenharia de Infraestrutura no Regime de Contratação Integrada – CCOSEI-RCI/DER-ES, com Relatório de Encerramento do RDC Eletrônico n.º 069/2023, conforme se lê à peça #554, donde podem ser colhidas todas as informações referentes ao procedimento em sua fase externa.

Vale registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações, nos termos do parágrafo 1.º, do artigo 5.º da Resolução DICOL/DER-ES 063/2023.

É o breve Relatório.

Feitas então estas considerações, as quais podem ser comprovadas com a análise dos autos, considerando toda instrução processual carreada pela Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da UECI/DER-ES e, considerando, ainda, a condução do procedimento pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/RDC em sua fase externa, manifesto entendimento pela conveniência

e regularidade formal da contratação do CONSÓRCIO CLC/COMOL, formado pelas empresas CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA e CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA, com vistas a elaboração de projetos básico e executivo de engenharia e a execução das obras de implantação/pavimentação e reabilitação da Rodovia ES-130 (incluindo OAE's), trecho: Montanha – Divisa ES/MG, totalizando 28,50 km de extensão, na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional IV – SR-IV/DER-ES, desde que sejam cumpridos os requisitos da Instrução de Serviço N.º 005-N, de 2023.

Vitória, 6 de junho de 2024.



Jeferson Garcia Lima

DIRETOR SETORIAL – DIRETORIA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES –
DIREN/DER-ES

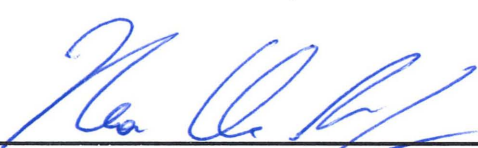
RELATO Nº 076/2024-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 76/2024

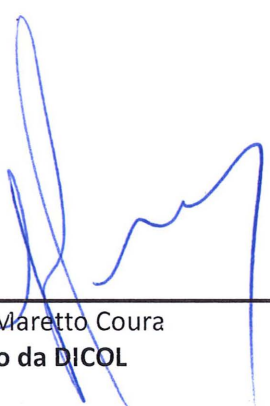
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial da Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 076/2024-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2021-99B0R, o qual foi incluído na Ata da 8ª Reunião Extraordinária da DICOL realizada no dia 6/6/2024.



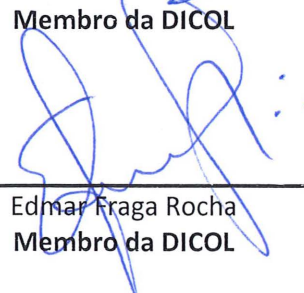
José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



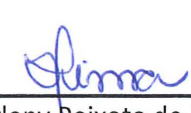
Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



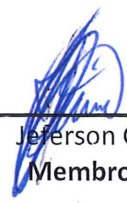
Luiz Cesar Maretto Coura
Membro da DICOL



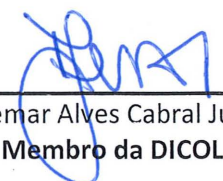
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Charleny Peixoto de Lima
Membro da DICOL



Jefferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL